



RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 1/2017 – MONITORAMENTO 1

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria realizada no processo “**Gerir Movimentação – gerir a cessão de servidores da Casa**”. Os exames realizados resultaram no Relatório de Auditoria n. 1/2017 - Nuarh (fls. 1 a 25), expedido em 28 de dezembro de 2017.

2. Retornam os autos à Secretaria de Controle Interno (Secin), em primeira ação de monitoramento, para análise das providências adotadas pelos gestores da Câmara dos Deputados em atendimento às recomendações do referido relatório.

2 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

2.1. Ponto de Auditoria “3.1 Fragilidade nos controles associados à conformidade da cessão com a legislação e a jurisprudência regentes”

2.1.1. Recomendação “3.1.8.1 Propõe-se à Mesa da Câmara dos Deputados: a) Solicitar ao órgão cessionário que, por ocasião do requerimento da prorrogação da cessão, demonstre o interesse público específico e pontual que a motivou, a qualificação do servidor a ser cedido, bem como o tempo necessário ao seu atendimento” (fl. 11).

2.1.1.1. Providências informadas pelo gestor

3. Não há providências informadas, já que o processo não tramitou para a Mesa Diretora.

2.1.1.2. Análise

4. Cabe mencionar que, uma vez que se trata de processo eletrônico, as áreas podem ter acesso simultâneo a seu inteiro teor por meio do sistema eDoc.

2.1.1.3. Conclusão

5. Recomendação não iniciada.

2.1.2. Recomendação “3.1.8.1 Propõe-se à Mesa da Câmara dos Deputados: b) Ao autorizar a cessão, evidenciar a existência de todos os requisitos apontados pela Corte de Contas (finalidade específica, interesse público e prazo necessário para a conclusão da atividade), bem como a maior relevância do interesse público do órgão cessionário frente às necessidades administrativas desta Casa, mormente nos casos em que a cessão se der em caráter excepcional, sem a observância das restrições constantes do AM n. 57/2013” (fl. 11).



2.1.2.1. Providências informadas pelo gestor

6. Não há providências informadas, já que o processo não tramitou para a Mesa Diretora.

2.1.2.2. Análise

7. Cabe mencionar que, uma vez que se trata de processo eletrônico, as áreas podem ter acesso simultâneo a seu inteiro teor por meio do sistema eDoc.

2.1.2.3. Conclusão

8. Recomendação não iniciada.

2.1.3. Recomendação “3.1.8.2 Propõe-se ao Departamento de Pessoal (Depes): a) Incluir, em suas manifestações, a verificação dos aspectos jurisprudenciais relativos ao interesse público específico e pontual que motivou a cessão e/ou a prorrogação da cessão, bem como ao tempo necessário ao seu atendimento” (fl. 12).

2.1.3.1. Providências informadas pelo gestor

9. A Coordenação de Registro Funcional (Coref/Depes) esclarece que, por meio da Seção de Controle de Cessões e Requisições, continuará a analisar os aspectos técnicos do instituto da cessão, baseados na legislação em vigor.

10. Informa ainda:

[...] entendemos que não cabe ao DEPES questionar a autoridade solicitante quanto à informação relativa ao interesse público e pontual que motivou o pedido de cessão/prorrogação. Contudo, poderemos ressaltar na manifestação do DEPES que essas informações não foram prestadas pelo cessionário no pedido de cessão/prorrogação de cessão, conforme recomendação da Secretaria de Controle Interno em processo de auditoria.

11. Quanto à verificação dos aspectos relacionados ao tempo necessário para o atendimento ao interesse público, a Coref informa:

Quanto à necessidade de informação do tempo necessário para a duração da cessão, lembro que os pedidos são feitos pelo prazo máximo de um ano, cabendo a Mesa Diretora o poder discricionário de aprovar o pedido ou não, obedecendo as normas vigentes. Vale destacar também que o Ato da Mesa nº 57, de 2013, estabeleceu que o prazo máximo para a cessão de servidor da Câmara é de 4 (quatro) anos, à exceção das requisições feitas pela Presidência da República e de 8 (oito) anos para o Senado Federal, acabando de certa forma com as cessões por prazos muito longos, pois o servidor deve permanecer em atividade nesta Casa pelo mesmo período em que esteve cedido, antes de aprovada uma nova cessão. Atualmente temos 19 servidores cedidos.



2.1.3.2. Análise

12. Em resposta acerca da verificação dos aspectos jurisprudenciais relativos ao interesse público específico e pontual que motivou a cessão e/ou a prorrogação da cessão, a Coref afirma: “poderemos ressaltar na manifestação do DEPES que essas informações não foram prestadas pelo cessionário no pedido de cessão/prorrogação de cessão”.

13. Ao ressaltar a eventual não prestação ou prestação inadequada das informações pelo cessionário, a Coordenação atende à orientação da recomendação quanto à verificação dos aspectos jurisprudenciais relativos ao interesse público específico e pontual que motivou a cessão e/ou a prorrogação da cessão.

14. Quanto à manifestação sobre o tempo para atendimento das necessidades que motivaram uma cessão determinada, a Coref apresentou os aspectos normativos relacionados ao tema, mas se absteve de comentar a recomendação acerca da menção ao tempo devido para atendimento de necessidade específica que levou à movimentação de um dado servidor.

15. É importante ressaltar que a verificação dos aspectos jurisprudenciais relativos ao tempo necessário para atendimento do interesse público específico e pontual que motivou a cessão e/ou sua prorrogação é parte da recomendação em pauta. Considerando-se, todavia, que o gestor, por meio dos critérios de conveniência e oportunidade, julgou necessário apenas o atendimento ao previsto nos diplomas legais, não cabe a esta Secretaria posicionar-se contrariamente.

2.1.3.3. Conclusão

16. Recomendação atendida.

2.2. Ponto de Auditoria “3.2. Fragilidade no controle associado à compensação financeira da despesa com a remuneração dos servidores cedidos, pela Câmara dos Deputados, ao GDF”.

2.2.1. Recomendação “3.2.8.1 Propõe-se à Primeira Secretaria a) Avaliar a possibilidade de norma interna autorizar e regular a compensação como forma de extinção de obrigações decorrentes de cessões recíprocas de servidores públicos oriundos de outros entes federativos” (fl. 15).

2.2.1.1. Providências informadas pelo gestor

17. Não há providências informadas, já que o processo não tramitou para a Primeira Secretaria.

2.2.1.2. Análise

18. Cabe mencionar que, uma vez que se trata de processo eletrônico, as áreas podem ter acesso simultâneo a seu inteiro teor por meio do sistema eDoc.



2.2.1.3. Conclusão

19. Recomendação não iniciada.

2.2.2. Recomendação “3.2.8.2 Propõe-se ao Depes a) Definir e formalizar processo de trabalho (e periodicidade de realização) para a efetivação da compensação financeira da despesa com a remuneração dos servidores cedidos pela Câmara dos Deputados ao GDF, na forma em que autorizada no Processo/CD n. 128.256/2015, contemplando os parâmetros que minimizem as dificuldades operacionais existentes” (fl. 15).

2.2.2.1. Providências informadas pelo gestor

20. A Coordenação de Pagamento de Pessoal (Copag) do Depes manifestou-se inicialmente acerca da periodicidade do processo de compensação financeira. Informou a Copag:

Quanto a periodicidade é razoável que a comparação da despesa com servidores cedidos do GDF para a Câmara dos Deputados e desta para aquele seja realizada bimestralmente, tendo como parâmetros os dois últimos meses disponíveis no portal da transparência do GDF.

21. No que diz respeito à definição e formalização do processo de trabalho, complementa a Copag:

Obtenção dos dados financeiros no Portal da Transparência do GDF decorre do fato de que a maioria dos órgãos de origem dos servidores cedidos não estão atendendo ao pedido desta Casa referente ao envio do demonstrativo de remuneração.

Se na comparação resultar valores a serem reembolsados pelo GDF, Ofício de cobrança acompanhado da respectiva GRU será encaminhado àquele órgão.

2.2.2.2. Análise

22. Ao apresentar proposta sobre a periodicidade, a forma de obtenção dos dados e a forma de cobrança do reembolso, a Copag define e formaliza o processo de trabalho para a efetivação da compensação financeira da despesa com a remuneração dos servidores cedidos pela Câmara dos Deputados ao GDF.

2.2.2.3. Conclusão

23. Recomendação atendida.

2.2.3. Recomendação “3.2.8.2 Propõe-se ao Depes b) Apresentar planilha específica, desde o início do acordo entre Câmara dos Deputados e GDF, que comprove que, a cada movimentação de servidores mutuamente cedidos, não houve a necessidade de reembolso à Casa por parte daquele Governo” (fl. 15).

2.2.3.1. Providências informadas pelo gestor



24. Não há providências informadas.

2.2.3.2 Análise

25. O Depes não se manifestou acerca da recomendação.

2.2.3.3. Conclusão

26. Recomendação não iniciada.

2.3. Ponto de Auditoria “3.3. Fragilidade no controle associado à equivalência entre cargos e funções”.

2.3.1. Recomendação “3.3.8.1 Propõe-se à Diretoria-Geral a) Formalizar os critérios para correlação entre os cargos comissionados do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e as funções gratificadas da administração federal direta, autárquica e fundacional, para fins de cessão” (fl. 17).

2.3.1.1. Providências informadas pelo gestor

27. Não há providências informadas.

2.3.1.2. Análise

28. A Diretoria-Geral não se manifestou acerca da recomendação.

2.3.1.3 Conclusão

29. Recomendação não iniciada.

3 CONCLUSÃO

30. Propõe-se que o processo seja encaminhado, primeiramente, à Diretoria-Geral para conhecimento das medidas realizadas pelos gestores para o atendimento de recomendações do Relatório de Auditoria n. 1/2017 - Nuarh, bem como para avaliação das providências necessárias ao atendimento da recomendação 3.3.8.1a.

31. Em seguida, propõe-se o encaminhamento da matéria à Primeira Secretaria para manifestação sobre a recomendação 3.2.8.1a e à Mesa Diretora para manifestação sobre as recomendações 3.1.8.1a e 3.1.8.1b.

32. Posteriormente, ao Depes para se manifestar acerca da recomendação 3.2.8.2b.

33. Finalmente, os autos deverão retornar a este Núcleo de Auditoria para novo monitoramento, assim como para subsidiar a realização do Relatório de Auditoria de Gestão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo 336.098/2017

SECIN

Folha
Ass.

Brasília, 8 de novembro de 2018.